



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 16 de janeiro de 2024.

Ofício MM- 031/2024

Assunto: Discussão e Votação do PL 2253/2022.

Referência: Projeto de Lei nº 2253, de 2022 “ Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária”.

*Exmo. Sr. Senador da República Rodrigo Otavio Soares Pacheco
DD Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional.*

*Cumprimento-o cordialmente, sirvo-me do presente para indicar a Vossa Excelência sejam, nos termos art. 65 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 134 do Regimento Comum, promovidas por essa Casa Revisora as providências parlamentares necessárias visando a finalização das discussões e submissão à votação do Projeto de Lei nº 2253, de 2022, prioritariamente o que se refere sobre o tema - **SAÍDA TEMPORÁRIA**.*

A referenciada matéria está pronta para pauta na Comissão de Segurança Pública, e a celeridade de seu andamento e a sua aprovação, nos termos e condições atuais, respeitados os ritos regimentais dessa Casa Legislativa, gerarão para a sociedade, representada pelos dignos Senadores da República, efeitos significativos no combate à criminalidade, e na diminuição da impunidade e da insegurança que grassam em nosso país.

SECRETARIA | DEPARTAMENTO | DIVISÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O tema não é novo e tem sido fartamente discutido na Câmara e Senado Federal, com quase uma centena de propostas, que de alguma forma almejam alterar esta ineficaz medida, haja vista não contribuir para a ressocialização, gerando a cada oportunidade em que é promovida um clima de insegurança social e vítimas de toda sorte de crimes praticados por criminosos beneficiados com tal aberração.

Sob a égide de leis brandas e interpretações legais permissivas e que não têm olhos para a sociedade e as milhares de vítimas, geradas a cada evento por este absurdo benefício, milhares de sentenciados são colocados, simultaneamente nas ruas, onde praticam novos delitos e submetem toda uma sociedade a um clima de medo e reclusão voluntária, já que é sabido que muitos simulam aptidão ao convívio social, aguardando tal oportunidade para o retornar à vida criminosa.

Países desenvolvidos já perceberam a ineficácia deste instituto e optaram por outras alternativas de ressocialização, garantindo que os Direitos Fundamentais da população ordeira sejam preservados, vez que nela existem estratos de toda a sociedade, inclusive milhares de cidadãos de bem, que mesmo convivendo com o absurdo da hipossuficiência e da vulnerabilidade, presentes em nosso meio, seguem cumprindo as leis e colaborando com o progresso da sociedade brasileira. Destaque-se que, infelizmente, é nesta camada social que se encontram as principais vítimas das práticas criminosas promovidas por esta legião de delinquentes, graciosamente, colocados nas ruas a cada nova edição deste infeliz instituto.

Como bem citado, recentemente, por Vossa Excelência cabe ao Legislativo, aperfeiçoar a legislação e editar leis firmes que corrijam as falhas existentes, no que tange a este tema, garantindo ao mínimo que haja efetivo cumprimento da pena, a ressocialização dos apenados e a paz social almejada por todos.

Cumpre destacar que o benefício da saída temporária, nos termos e condições atuais, submete o já sobrecarregado Sistema de Segurança Pública, a um retrabalho vez que são evidentes os aumentos das práticas delitivas e há milhares de criminosos que não retornam. Em São Paulo, nos últimos 03 anos, 16.953 presos deixaram de retornar ao cárcere, após a concessão

SECRETARIA | DEPARTAMENTO | DIVISÃO

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

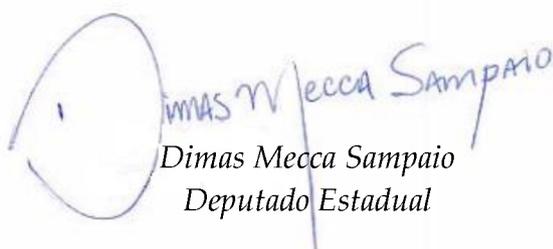
 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

do benefício, bem como, dentre os quase 34 mil sentenciados em gozo desta complacência legal, no mês de dezembro de 2023, 631 descumpriram as condições impostas, além de outros 81 serem presos em flagrante cometendo crimes (<https://www.ssp.sp.gov.br/noticia/56561>).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência para este propósito, pelo que antecipadamente agradeço, valho-me do ensejo para renovar os protestos da mais alta estima e consideração.


Dimas Mecca Sampaio
Deputado Estadual

MajorMecca@al.sp.gov.br
cspap@al.sp.gov.br

SECRETARIA | DEPARTAMENTO | DIVISÃO

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85